



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

No último dia 3 de abril, foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Projeto de Lei n.º 103/2000, que autoriza a doação de imóveis às pessoas que menciona e contém outras providências, para parecer.

Verificamos que o projeto não indica a área dos imóveis a serem doados. E a Câmara, por seu turno, não pode autorizar a alienação de bens públicos que não estejam suficientemente caracterizados.

O projeto também não faz menção à avaliação prévia dos imóveis. E esta providência constitui um dos requisitos essenciais da doação de imóveis da Administração Pública, segundo o art. 92, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 17, I, da Lei das Licitações (Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993).

Com a finalidade de instruir o exame desse projeto, requeremos a Vossa Excelência seja oficiado ao Prefeito ao Municipal solicitando-lhe que informe a esta Casa o seguinte:

A área e a avaliação prévia de cada imóvel relacionado no projeto.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2000.

Clodoaldo José Borges
Clodoaldo José Borges
Relator

César Junho Ferreira
César Junho Ferreira
Presidente

SM Resende
Sebastião Miranda de Resende
Membro